



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 25/02/22

Do PZ 39

Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat 59180-2

LEI Nº 1507 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” área remanescente adjacente à Quadra 16 do Loteamento Praia de Candelária - 2º Parte, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos ao Centro Educacional de Fátima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.986.531/0001-07, representado pelo Colégio Leão da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.274/0001-40, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **desafetado** do uso comum do povo a área remanescente, correspondente a 354,60m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados, e sessenta decímetros quadrados), adjacente à Quadra 16 do Loteamento Praia de Candelária - 2º Parte, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 020 2020) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da área de que trata o art. 1º, para o **Centro Educacional de Fátima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.986.531/0001-07, representado neste ato pelo Colégio Leão da Barra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.270.274/0001-40, com sede na Rua Criciúma nº 1.392, no bairro de Barra de Jangada, neste Município.**

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de instalação elétrica para as múltiplas unidades consumidoras do Pátio da Feira do Jardim Jordão.





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jaboatão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras.

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2022.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1507 / 2022

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

A área objeto desta Lei é descrita como um perímetro definido pelos segmentos: 3,01m adjacente ao lote 6A da quadra 16 do loteamento Praia de Candelária - 2ª parte; 57,63m adjacente à via local Rua Carnaíba, Barra de Jangada; 9,28m adjacente à via coletora Rua Criciúma; 59,49m adjacente aos lotes 16,17,18,19 e parte do Lote 6A da quadra 16 do loteamento Praia de Candelária - 2ª parte, encerrando uma área de 354,60m², identificada como área remanescente, considerada pública, ocupada pelo imóvel nº 1.392 da Rua Criciúma, onde está instalado o Colégio Leão da Barra.





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1507/ 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” área remanescente adjacente à Quadra 16 do Loteamento Praia de Candelária - 2º Parte, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos ao Centro Educacional de Fátima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.986.531/0001-07, representado pelo Colégio Leão da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.274/0001-40, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo a área remanescente, correspondente a 354,60m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados, e sessenta decímetros quadrados), adjacente à Quadra 16 do Loteamento Praia de Candelária - 2º Parte, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, transformado em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 020 2020) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da área de que trata o art. 1º, para o Centro Educacional de Fátima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.986.531/0001-07, representado neste ato pelo Colégio Leão da Barra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.270.274/0001-40, com sede na Rua Criciúma nº 1.392, no bairro de Barra de Jangada, neste Município.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

25 DE FEVEREIRO DE 2022 - XXXI - Nº 39 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 2

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de instalação elétrica para as múltiplas unidades consumidoras do Pátio da Feira do Jardim Jordão.

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jaboatão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras.

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1507/ 2022

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

A área objeto desta Lei é descrita como um perímetro definido pelos segmentos: 3,01m adjacente ao lote 6A da quadra 16 do loteamento Praia de Candelária - 2ª parte; 57,63m adjacente à via local Rua Carnaíba, Barra de Jangada; 9,28m adjacente à via coletora Rua Criciúma; 59,49m adjacente aos lotes 16,17,18,19 e parte do Lote 6A da quadra 16 do loteamento Praia de Candelária - 2ª parte, encerrando uma área de 354,60m², identificada como área remanescente, considerada pública, ocupada pelo imóvel nº 1.392 da Rua Criciúma, onde está instalado o Colégio Leão da Barra.

ANEXOS

ANEXO UNICO

[Visualizar](#)

LEI Nº 1508 / 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Riacho Verde Empreendimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.628/0001-84, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: